



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 10/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 13/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a responsabilidade do agressor ao ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município às vítimas de violência doméstica e familiar e dos dispositivos de segurança por elas utilizados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871/2019, e dá outras providências.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, que dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados pelo Município às vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.871/2019, que alterou a Lei Maria da Penha.

II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal (art. 30, I e II, da CF).

O projeto não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a regulamentar, no âmbito municipal, obrigação já prevista em lei federal, não havendo vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos poderes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar quando não houver interferência na estrutura administrativa (ADI 2.867/ES).

A medida está em consonância com os arts. 196 e 226, §8º, da Constituição Federal, reforçando a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher e a reparação do dano ao erário.

III – CONCLUSÃO

Esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº 13/2026, estando apto à regular tramitação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 10/2026 DO PROJETO DE LEI Nº 13/26 DO PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Formosa - GO, 23 de Fevereiro de 2026.

┌

┌

Presidente

Relator

┌

Membro